



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**05 / JULHO / 2007**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº104/07

EM, 05 DE JULHO DE 2007

**DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei visa regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, como forma de suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas reconhecidamente carentes, residentes do Município de Sobrado, nos seguintes casos:

I - Gêneros alimentícios e auxílios para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais especializados, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas especializadas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de roda e aquisição de óculos;

III - Viagens, estadias e alimentação em caso de deslocamento da zona rural para a sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento cirúrgico ou consultas, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV - Fardamento e material escolar, didático e pedagógico, para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V - Terrenos para construção de habitação popular, desde que a aquisição seja precedida de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolos, telhas, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, materiais elétricos e hidro-sanitários, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;

VI - Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII - Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esportes tais como: vôlei, futebol de campo e futsal, handebol e demais modalidades esportivas;

VIII - Pagamento de aluguel residencial de pessoas comprovadamente carentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
*Gabinete da Prefeita*

---

IX - Auxílio de obtenção de documentos tais como: certidão de nascimento, certidão de óbito, registro de contrato de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e rurais cuja área de extensão não ultrapasse 01 (um) módulo rural, e demais despesas cartorárias;

X - Auxílio para pagamento de contratação de casamento civil ou religioso;

XI - Auxílio e passagem para deslocamento a outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XII - Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc.;

XIII - Despesas com tratores equipados com implementos agrícolas destinados à preparação de terras para o plantio em propriedades de minifundiários, sementes e outros insumos agrícolas;

XIV - Transportes das pessoas e utensílios quando na mudança do local de moradia;

XV - Aquisição de colchões, redes, agasalhos, enxovais para recém-nascidos, bujão de gás e demais gêneros.

§ 1º - São consideradas pessoas reconhecidamente carentes, aquelas pertencentes à família cuja renda global de seus integrantes seja inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º - As doações de que trata este artigo serão realizadas mediante termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando, obrigatoriamente, o nome, endereço, número do RG, CIC ou qualquer outro documento que identifique o beneficiado, data da entrega e objeto da doação.

Art. 3º - A destinação dos recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto ao beneficiário carente, ou aquisição de produtos de gêneros ou serviços mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A distribuição de gêneros, serviços ou dinheiro em espécie, atendidos os critérios desta Lei, será realizada pela Secretaria da Promoção Social.

Art. 5º - As despesas de que trata o art. 2º desta Lei, serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, ou por meio da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades constantes na presente Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo disciplinará, através de Programa Específico, as formas de obtenção de todos os benefícios constantes no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - A concessão do benefício de que trata esta Lei dependerá da existência de recursos financeiros e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, exclusivamente, a autorização devida.

*[Assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
*Gabinete da Prefeita*

---

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Para o atendimento de que determina esta Lei, serão observados ainda os princípios do Direito Administrativo, normas estabelecidas na Constituição Federal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE JULHO DE 2007.

  
*Pêlia Maria de Oliveira Melo*  
Prefeita